



PARECER Nº 029/2023/LC

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 02/2023

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2207/2023 – PRODUTOS QUÍMICOS – REGISTRO DE PREÇOS.

1. SÍNTESE DA CONSULTA

Encaminhou-se a esta Diretoria os autos do pregão supracitado para que fosse emanado parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento licitatório que tem por objeto o *registro de preços para aquisição de produtos químicos (polímero orgânico aniônico, hipoclorito de sódio, ácido fluossilícico, policloreto de alumínio, hidróxido de cálcio e cloro gás) utilizados no tratamento de água para consumo humano, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações.*

O edital contempla 07 (sete) itens conforme o Termo de Pedido de Compra nº 2023/814 (fls. 27), divididos em 06 (seis) lotes (fls. 109/110), sendo que o valor total máximo da compra está no *quantum* de R\$ 5.958.011,40 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil onze reais e quarenta centavos).

2. DO MÉRITO

A justificativa para a execução do processo licitatório em tela está juntada no Termo de Referência (fls. 03), na qual o Químico/Responsável Técnico pelo Laboratório Central da Autarquia explica que os produtos e processos que a indústria química desenvolve garante a pureza da água, proporcionado seu reuso e evitando a contaminação de mananciais, tendo em vista que água de qualidade é fundamental para a saúde e o bem-estar do ser humano.

Além disso, os produtos químicos objeto da licitação possuem amparo pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021, versando sobre os produtos químicos



utilizados no tratamento de água para consumo humano, com o objetivo de condicionar as características da água bruta, visando a potabilidade da água captada, com a finalidade de disponibilizar água potável à população blumenauense.

O presente certame está dividido em 06 (seis) lotes, conforme o “Anexo Lotes com Preço Base” (fls. 109/10), sendo o valor total dos lotes de R\$ 5.958.011,40 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil onze reais e quarenta centavos). quais sejam:

Lote 1: 150 (cento e cinquenta) toneladas de hipoclorito de sódio, no valor de R\$ 329.025,00 (trezentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais);

Lote 2: 200 (duzentas) toneladas de ácido fluossilícico, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);

Lote 3: 2.000 (duas mil) toneladas de policloreto de alumínio (PAC), no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais);

Lote 4: 500 (quinhentas) toneladas de hidróxido de cálcio líquido em suspensão, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

Lote 5: 2.720 Kg (dois mil setecentos e vinte) quilogramas de cloro gás com capacidade de 68 kg e 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos) quilogramas de cloro gás com capacidade de 900 kg, no valor de R\$ 1.012.808,00 (um milhão, doze mil e oitocentos e oito reais) e

Lote 6: 1.000 Kg (um mil) quilogramas de polímero orgânico no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Pois bem. No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, a Lei nº 8.666/93 dispõe, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será **regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais**, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (Grifamos)

Infere-se deste dispositivo legal que a Administração deve lançar mão do Sistema de Registro de Preços, deixando de fazê-lo somente diante de justificada impossibilidade.

Sobre o registro de preços, leciona Marçal Justen Filho:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um **cadastro de produtos e fornecedores**, selecionados mediante licitação, para **contratações sucessivas de bens e serviços**, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 210).

Frisa-se que, apesar do previsto no §3º, inciso I do artigo 15, o qual prevê a licitação na modalidade de Concorrência para a implantação do Registro de Preços, quando for o caso de contratação de bem ou serviço comum, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizada a modalidade licitatória do **Pregão**.

Nesse íterim, o Decreto municipal nº 7.732/2004, em seu art. 6º, também estabelece que “a modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços, regulado pelo Decreto Municipal nº 7.106, de 18 de junho de 2002”.

Desse modo, a opção pelo Pregão está de acordo com a legislação que regula a matéria, qual seja a Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nº 7.106/2002 e 7.732/2004, bem como a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Quanto a ampla pesquisa de preços, foi solicitado diversos orçamentos para empresas do setor (fls.30/49), no entanto não foi possível a obtenção de no mínimo três cotações para todos os itens conforme informado pela Gerência de Suprimentos.

Desse modo, atendidos os requisitos legais, a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o critério do Menor Preço por Lote possibilita a



disponibilização dos itens de acordo com a necessidade desta Autarquia e pelo menor preço ao longo do período de 01 (um) ano de vigência da Ata.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, analisado os aspectos jurídicos, somos **FAVORÁVEIS** à realização do Pregão Eletrônico nº 2207/2023 sob o critério do **Menor Preço por Lote** para o registro de preços dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, com fulcro no art. 15, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 6º, do Decreto Municipal nº 7.732/04.

É O PARECER, s.m.j.

Cinthia Regina Gomes
Diretoria Jurídica

Em despacho:

Aprovo o Parecer nº 029/2023/LC referente ao Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 2207/2023 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se à Gerência de Suprimentos para providências.

Blumenau, 03 de março de 2023.

Matheus Eduardo Garbin
Diretor Jurídico